Diário Eletrônico	o do TCE	/AM,
Edição nº		
De	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 043/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2113/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas (U.G. 14701).
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Senhores Afonso Lobo Moraes, Secretário de Estado da Fazenda, ordenador de despesas delegante e Danielle Maia Queiroz, Secretária Executiva para Assuntos Administrativos, ordenadora de despesas delegada.
- **6- Unidade Técnica:** Informação Conclusiva n. 264/2014-DICAD/AM, de 3.12.2014, às fls. 64/65.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho, no Parecer n. 3430/2014-DIMP-MP-EFC, de 9.12.2014, às fls. 67/67v.
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas (U.G. 14701). Exercício de 2013.

Regular. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1 Julgar REGULAR, nos termos do artigo 1º, II, e artigo 22, I, da Lei n. 2423/1996 c.c o artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 4/2002 (Regimento Interno), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, do Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas (U.G. 14.701), de responsabilidade Senhores Afonso Lobo Moraes, Secretário de Estado da Fazenda, ordenador de despesas delegante e Danielle Maia Queiroz, Secretária Executiva para Assuntos Administrativos, ordenadora de despesas delegada;
- **9.2** Dar quitação aos Senhores **Afonso Lobo Moraes e Danielle Maia Queiroz**, nos termos do artigo 23, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, I, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
- **9.3 -** Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos do artigo 159 e 160, da Resolução n. 4/2002 (RITCE), adote as providências previstas no artigo 162, caput, do Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	ofo Sanie cocces a site butto. However the too com access buttoned a sinferman a challenge and an access and and some and and some access and an access and an access and acc
	1

Diário Eletrôn	ico do '	ΓCE/AM	Ι,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. N	·	
Fls. N°		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 043/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 28 de janeiro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral